

**PROJETO DE LEI N.º 5.296 DE 2005  
(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

O *caput*, do artigo 55 passa a ter a seguinte redação:

Art. 55. Fica instituído o Sistema Nacional de Informação em Saneamento Básico - SNIS com os objetivos de

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva adequar o texto à abrangência da Constituição e deste projeto de lei, qual seja, o saneamento básico. Ademais, este sistema de informação já existe desde o ano de 1995, com publicação e divulgação de diagnósticos detalhados anuais, ininterruptamente, mantido pelo Programa de Modernização do Setor Saneamento, financiado com recursos do Banco Mundial, hoje vinculado ao Ministério das Cidades.

**Deputado EDUARDO CUNHA  
Vice-líder do PMDB**

---

B33F69D242 \*B33F69D242\*